DECISÃO UNIFICADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

EDITAL Nº 32/2026

Objeto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital e aos Pedidos de Esclarecimentos formulados pela empresa **ALSANO GESTÃO & NEGÓCIOS EM ENGENHARIA LTDA.**

I. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Acolhem-se e conhecem-se do Pedido de Impugnação e dos Pedidos de Esclarecimentos interpostos pela empresa ALSANO GESTÃO & NEGÓCIOS EM ENGENHARIA LTDA, porquanto formulados tempestivamente por legitimada, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO: A licitante sustenta irregularidade em razão da ausência de disponibilização do Anexo II – Termo de Referência (TR) nos portais oficiais (PNCP, Portal do Município e BNC), alegando prejuízo à transparência, publicidade e formulação das propostas, e requerendo a suspensão do certame e a reabertura de prazos.

ANÁLISE E DECISÃO:

1. **Esclarecimento sobre a Ausência do Documento:** Cumpre esclarecer que o Termo de Referência (Anexo II) integra formalmente os autos do Processo Licitatório nº 51/2026 e foi devidamente elaborado pela equipe técnica. A sua não disponibilização inicial nos sistemas públicos decorreu exclusivamente de uma falha técnica imprevisível de incompatibilidade do formato do arquivo com a extensão aceita pelas plataformas de divulgação do certame.
2. **Acolhimento da Impugnação e Providências Sanatórias:** Em respeito aos princípios da ampla publicidade, transparência e isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a Administração **ACOLHE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** e adota as seguintes medidas imediatas:
 - O Termo de Referência foi devidamente convertido para o formato compatível e será disponibilizado imediatamente para consulta pública integral no PNCP, no Portal Oficial do Município e na plataforma BNC;
 - Determina-se a suspensão formal da sessão pública do certame;
 - Promover-se-á a reabertura integral do prazo de divulgação do edital, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o tempo legal estipulado para a formulação de propostas sob a nova data para a disputa, a ser divulgada juntamente com a republicação do edital.

III. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Quanto ao prazo máximo para pagamento das medições

- **Questionamento da Licitante:** A licitante aponta que a Cláusula Sexta da Minuta do Contrato prevê o pagamento em até 12 parcelas, mas omite o prazo máximo em dias para a liquidação e pagamento após a aprovação da medição.
- **Esclarecimento:** A Administração ratifica que os pagamentos observarão o andamento físico do empreendimento atestado pelas medições periódicas. Para suprir a omissão e assegurar cumprimento ao art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021:

 Resposta: O prazo máximo para a efetivação do pagamento pela Administração será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de aprovação formal da medição pelo Setor de Engenharia/Fiscalização e da apresentação da nota fiscal acompanhada de toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida. Referida regra encontra-se explicitada de forma direta na Cláusula Sétima do Termo de Referência.

2. Quanto à alocação objetiva de riscos (Mapa de Riscos)

- **Questionamento da Licitante:** A licitante argumenta que o Mapa de Riscos lista dez eventos, porém não especifica formalmente qual das partes (Contratante ou Contratada) assume a responsabilidade objetiva por cada evento, destacando os riscos de atraso na aprovação de projetos (Risco 01) e licenciamento ambiental (Risco 06).
- **Esclarecimento:** Considerando o regime de **Contratação Integrada** adotado para a execução do objeto, a responsabilidade pelo desenvolvimento e aprovação dos projetos básico e executivo (Risco 01), bem como pelo licenciamento ambiental pertinente (Risco 06), compete à **CONTRATADA**, conforme atribuições operacionais do regime e item 9.21 da Minuta Contratual.

Para conferir plena clareza ao certame e subsidiar a elaboração das propostas econômicas, a matriz objetiva dos 10 riscos catalogados fica assim detalhada:

Código	Risco Previsto	Responsável Principal	Diretrizes de Alocação
1	Atraso na aprovação dos projetos	**Contratada**	A Contratada responde pela elaboração e submissão tempestiva dos projetos Básico/Executivo aos órgãos competentes.
2	Problemas climáticos	**Compartilhado**	Eventos extraordinários imprevisíveis ensejam adequação de cronograma;

Código	Risco Previsto	Responsável Principal	Diretrizes de Alocação
			intempéries ordinárias devem ser geridas pela Contratada.
3	Logística/Fornecimento de materiais	**Contratada**	A Contratada assume integralmente os riscos de cadeia de suprimentos.
4	Erros/Inconsistências nos projetos	**Contratada**	Por se tratar de contratação integrada, a responsabilidade pelos projetos executivos é da Contratada.
5	Acidentes de trabalho	**Contratada**	Responsabilidade exclusiva da Contratada quanto à segurança do trabalho e cumprimento das NRs.
6	Licenciamento ambiental	**Contratada**	A Contratada responde pelo protocolamento, instrução e obtenção das licenças ambientais relativas às obras.
7	Variação de custo de insumos	**Contratada / Contratante**	Riscos ordinários de mercado cabem à Contratada; reajuste anual pelo INCC é assegurado conforme Cláusula Sétima do Contrato.
8	Insatisfação social / comunidade	**Contratante**	Cabe à Administração a interlocução social e o cadastro dos beneficiários do programa.
9	Falhas de infraestrutura técnica	**Contratada**	A Contratada responde pela plena funcionalidade da infraestrutura executada.
10	Interrupções legais/judiciais	**Contratante / Contratada**	Paralisações causadas por vício na fase interna/edital cabem à Administração; paralisações decorrentes de atos/omissões

Código	Risco Previsto	Responsável Principal	Diretrizes de Alocação
			da execução cabem à Contratada.

A versão consolidada do Mapa de Riscos com a presente especificação integrará a documentação do edital republicado.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Agente de Contratação do Município de Carandaí/MG decide:

1. **ACOLHER** o Pedido de Impugnação formulado por ALSANO GESTÃO & NEGÓCIOS EM ENGENHARIA LTDA, determinando a disponibilização imediata do Termo de Referência em formato compatível, o adiamento/suspensão da sessão do certame e a **reabertura integral do prazo de divulgação do edital com a marcação de nova data para a disputa**;
2. **PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS** solicitados, com a ratificação do prazo de pagamento e da tabela de alocação de riscos para os devidos fins de direito.

Publique-se o Termo de Referência e o aviso de reabertura com a nova data no PNCP, no Portal do Município e na plataforma BNC.

Carandaí/MG, 05 de agosto de 2026.

Matheus Henrique Rodrigues de Melo
Agente de Contratação